



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROVIMENTO N.º 35/2020

Regulamenta a expedição de “Alvará Híbrido” (Ofício de Transferência Bancária), cumprido preferencialmente por meio de transferência em conta, durante o período de crise, em consonância com as recomendações das autoridades da área de saúde e das demais normas já editadas por este Poder Judiciário em virtude da pandemia de COVID-19.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 125, §1º, da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979; art. 19, V e VII, da Lei n.º 9.129, de 22 de dezembro de 1981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

CONSIDERANDO a manutenção do regime diferenciado de trabalho estabelecido pelas Resoluções-CNJ n.ºs 313, 314, 318 e 322, em face da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, com a transferência direta na conta, fica dispensado o deslocamento do advogado à agência bancária para realização do levantamento, medida que atende as recomendações de restrição sanitária para redução de risco de contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria de Justiça, com o órgão de orientação administrativa, planejar meios e adotar mecanismos que favoreçam a melhor prestação jurisdicional, tornando-a mais segura, ágil e eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a expedição do Alvará Híbrido preferencialmente por meio de transferência em conta, durante o período de crise, no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO, enfim, o que foi decidido no PROAD n.º 202005000224441,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho, o levantamento de valores será realizado por meio de Ofício de Transferência Bancária (“Alvará Híbrido”) diretamente em conta, a ser encaminhado pela via eletrônica às instituições bancárias.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Parágrafo único. Só em casos excepcionais, devidamente reconhecidos pelo juiz nos autos, será expedido o alvará de levantamento tradicional, com cumprimento presencial na agência bancária correspondente.

Art. 2º Os advogados deverão indicar nos autos os dados necessários para a transferência, como banco, agência, conta, valor, percentual do cliente e dos honorários, bem como os dados pessoais dos titulares das contas, como número do CPF.

Art. 3º O disposto neste Provimento vale apenas para novos levantamento de valores, devendo os alvarás já expedidos seguir o procedimento tradicional, com levantamento direto na agência bancária correspondente, salvo decisão em contrário do juízo da causa.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 329713536441 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224441

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 31/07/2020 às 12:07